



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

001

EXERCÍCIO DE: 2.020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

“Aquisição, em caráter emergencial, de máscara modelo PFF2 N95, para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde”.

Processo nº 1487/2020.

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

R. Coronel Nogueira, 321 – fax (17) 3341-9430 – 14770-000 – Colina – SP

Colina/SP, 01 de abril de 2020.

Ofício SMS n.º 087/2020

Assunto: Medidas de Controle da disseminação do Coronavírus (COVID 19)

Ilmo. Senhor Prefeito

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste esclarecer e solicitar o que segue:

Considerando a Pandemia do Coronavírus (COVID 19) declarada pelo Ministério da Saúde recentemente, informamos que esta secretaria preza pela segurança dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados da doença em nosso município.

Para tanto é sabido que a máscara de proteção PFF2 com respirador N95 é indicada pela ANVISA para os atendimentos que necessitam da realização de procedimentos nestes casos pelos profissionais de saúde, e é sabido por todos da escassez dos equipamentos de proteção individual, pelos fornecedores em todo o país.

A secretaria da saúde conseguiu orçamento com uma única empresa que dispõe 1.000 (um mil) máscaras N 95 conforme demonstrativo anexo. As demais empresas enviaram orçamento, porém não dispõe do produto em estoque e sem prazo para entrega.

Achamos prudente a aquisição emergencial destas, tendo em vista que precisamos garantir a segurança dos nossos profissionais de saúde.

Sendo assim, solicitamos a aquisição destas máscaras por meio de dispensa de processo licitatório, afim de, garantir um estoque mínimo no nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de contar com vossa compreensão e atendimento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Dra Sadia Daher Rodrigues Ferreira

Secretaria Municipal da Saúde

Ilmo Senhor

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina/SP

COLINA – CAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO:1487/2020

06/04/2020 - 14:48:17

**PM-SEC.MUN.DE SAUDE/AQUIS.MASCARAS N95 -
COVID19**



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

003

LEI Nº 3.409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

004

Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado; ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

005

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 02 (dois) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

006

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

007

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, pra consecução do seu objeto.

Art. 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo municipais e Autarquias.

Seção III

Do Contrato de Gestão

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

008

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º - A celebração do contrato previsto neste artigo poderá ser plena ou compartilhada.

§ 6º - O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina, devendo ainda

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

009

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da diretoria, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da respectiva Secretaria, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao (à) Secretário (a) da área competente.

Art. 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

Parágrafo único - O (A) Secretário (a) competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

010

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – Obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, orçamento, o prazo do contrato de gestão e as fontes de receita para sua execução.

VI – O contrato de gestão desde que justificado e aprovado pelo Conselho de avaliação, poderá ser repactuado ou aditivado para o reequilíbrio econômico financeiro dentro do período de execução.

VII – Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma dessa Lei, que vier a celebrar o contrato de gestão como o poder público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo (a) Secretário (a) ou pelo órgão supervisor, nas áreas correspondentes.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial da União.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

011

Rua Antonio Paulo da Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

competente, composta por profissionais especializados, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º - A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo respectivo Conselho Municipal, reservando-se, também, 2 (dois) integrantes indicados pelo poder executivo, 1 (uma) vaga para membros integrantes do Poder Legislativo.

Art. 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - O balanço e demais prestações de contas da organização social anual, devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial da União.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

013

Art. 16 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei complementar, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 17 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A organização social fará publicar em seu website e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. *Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.*

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

014

Art. 20 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 2 anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.

Art. 21 - Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área contidas no art. 1º serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 22 - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Os encargos que o Município de Colina vier a assumir com o objeto desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de novembro de 2019.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

015

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

016

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.188, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.409/2.019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo qualificará como organizações sociais as Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação:

- dispondo sobre:
- I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo,
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

017

- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado ou do Município de Colina/SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Colina/SP, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II- Possuir a entidade mais de 3 (três) anos de fundação, sendo comprovado através da Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste Decreto há mais de 2 (dois) anos.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção II
Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

019

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo.

§3º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativos Municipais e Autarquias.

Art. 4º - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

020

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – aprovar criação de filial, na sede do Município onde será executado o contrato de gestão.

Seção III **Do Procedimento de Qualificação**

Art. 5º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III - Estatuto Social atualizado;

IV - Último Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - Certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão, sendo no mínimo:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

021

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII do "caput" deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

§ 2º - Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

I - É sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;

II - É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.

§ 3º - Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida a outras áreas por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

022

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

I - Ao Secretário Municipal responsável pelo contrato de gestão;

II - Ao Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pleiteante, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação, exigida no parágrafo único do artigo 2º, bem como no inciso VII do "caput" e no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - Recebido o requerimento, o Secretário Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação do Titular da Pasta competente na área de atuação pretendida, quanto ao previsto no inciso II do artigo 6º deste Decreto.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto;

II - Não apresentar a documentação prevista no artigo 5º deste Decreto, ou apresentá-la de forma incompleta.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

 7



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção IV Da Entidade Qualificada

Art. 8º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 deste Decreto.

Parágrafo único - As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 9º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V Da Desqualificação

Art. 11 - A Secretaria Municipal competente, do contrato de gestão poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

I - Descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - Dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - Descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 12 - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 13 - A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPITULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 - Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 15 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colina/SP, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterà:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

025

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

VII - No caso da área de saúde, deverá constar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; bem como que as organizações sociais da saúde deverão observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único - Caberá ao Titular da Pasta contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16 - Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:

I - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:

- a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e
- b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

II - A publicação de seu inteiro teor na rede mundial de computadores (internet), através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina;

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I Do Procedimento

Art. 17 - Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial da União.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

026

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 18 - Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço do objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 1º - Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

I - Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

IV - Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 19 - Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

I - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste Decreto;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

II - Analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV - Aprovado pelo Titular da Pasta interessada.

V - Será obrigatória a prévia qualificação como Organização Social no Município de Colina/SP, para participação no processo seletivo.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20 - Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Colina/SP e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - Nas atividades relacionadas à área de esportes e lazer:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

028

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

III - nas atividades relacionadas à área de Educação e Cultura:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

IV - nas atividades relacionadas à área de desenvolvimento tecnológico e/ou fomento à pesquisa científica:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

V - nas atividades relacionadas à proteção e preservação do meio-ambiente:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

029

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

VII - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 3º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular do contrato de gestão.

§ 4º - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III Do Comunicado de Interesse Público

Art. 21 - Do Comunicado de Interesse Público
constarão:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

030

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I - Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A publicação do comunicado de interesse público deverá se dar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local.

§ 2º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

§ 3º - A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do município.

§ 4º - Poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 22 - Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único - Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - Certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria competente, de acordo com a área de atuação;

II - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - Documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 32 e 33 deste Decreto;

IV - Pareceres técnicos e jurídicos.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

devidamente fundamentados;

V - Despachos decisórios do Secretário competente,

VI - Minuta de contrato de gestão;

decreto.
VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste

Seção III
Da Comissão Especial de Seleção

Art. 23 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Chefe do poder Executivo municipal, será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria da área fomentada.

Art. 24 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 25 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Art. 26 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 27 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1º - A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - Publicação no Diário Oficial do município;

II - Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R);

III - pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do município.

§ 2º - A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Município que emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, a minuta contratual retornará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer acompanhada das certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social selecionada, bem como das certidões cível e criminal de seus dirigentes e responsáveis técnicos.

**Seção IV
Do Processo Seletivo**



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 28 - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - Publicação e divulgação do edital;
- II - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - Publicação do resultado.

Art. 29 - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo.

§ 1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - Minuta de contrato de gestão;

X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

§ 2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste Decreto.

Subseção II Do Edital de Chamamento Público

Art. 30 - O edital resumido de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 32 e 33 deste decreto;

V - Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 31 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 28 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III Da Documentação

Art. 32 - As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Ato do Poder Executivo certificando a qualificação como Organização Social no Município, emitido pela Secretaria Municipal da pasta do referido contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

II - Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - Declaração de idoneidade;

IV - Declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo ou Estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

§ 1º - A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A regularidade jurídico-fiscal comprovada, conforme preconiza a legislação vigente.

VI - Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal comprovando a existência da empresa com no mínimo 3 (três) anos de fundação.

Subseção IV Do Programa de Trabalho

Art. 33 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - A especificação do programa de trabalho proposto;

II - O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

IV - A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 34 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - Economicidade;

II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 35 - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 36 - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria autorizada a com ela celebrar o Contrato de Gestão, desde que o Programa de Trabalho proposto atenda a todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 37 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 38 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial da União.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

038

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 39 - Decorridos os prazos previstos no artigo 38 deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

CAPITULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 40 - A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Seção II

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 41 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída por Portaria do Secretário Municipal competente e integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - 2 (dois) Membros do respectivo Conselho Municipal; ou, se inexistente ou inativo o Conselho da área, serão nomeados 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Secretário Municipal competente;

II - 2 (dois) Membros do Poder Executivo;

III - 1 (um) Membro do Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção IV

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social.

§ 7º - A Secretaria competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social disponibilizará os relatórios no Portal da Prefeitura do Município de Colina/SP na Internet.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

040

Seção V

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 43 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 44 - Sem prejuízo do disposto no artigo 43 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da respectiva Pasta, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Art. 45 - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 46 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 47 - Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 48 - Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

041

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º - Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º - Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 49 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 50 - Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e educação, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - Dos Clubes da Comunidade;

II - De agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 52 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único - Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 53 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 54 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da União ou do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 55 - Os servidores municipais que atuem nas áreas previstas no art. 1º deste Decreto, cujas atividades forem absorvidas em Contrato de Gestão, poderão ser afastados para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 56 - Os servidores de que trata o artigo anterior, em exercício nas unidades e serviços neles referidos, deverão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do Titular da Secretara competente.

§ 1º - O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 12 (doze) meses, contados da data de sua realização.

§ 2º - A manifestação pela transferência da unidade ou serviço é irrevogável.

§ 3º - A manifestação será feita em formulário padrão aprovado na portaria prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º - Durante o prazo de opção, a ser definido na portaria prevista no "caput" deste artigo, e até a formalização do respectivo afastamento ou transferência, o servidor permanecerá exercendo as atribuições e responsabilidades do respectivo cargo, função ou emprego na unidade ou serviço a que se encontra vinculado.

Art. 57 - Os servidores que requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

§ 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais das pastas respectivas pastas, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no "caput" deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

044

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - Os servidores da Administração Direta que não forem aproveitados nas unidades da respectiva Secretaria poderão ser aproveitados em outras unidades, desde que comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.

Art. 58 - Os servidores municipais que se manifestarem pela continuidade de exercício nas respectivas unidades serão afastados perante a Organização Social que firmar contrato de gestão com o Poder Público.

§ 1º - A competência para autorizar o afastamento de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada aos Secretários Municipais.

§ 2º - O afastamento dos servidores das Secretarias será autorizado pela respectiva autoridade competente.

§ 3º - O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º - O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 5º - A despesa com os servidores afastados continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal competente, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados na forma do artigo 62 deste Decreto.

§ 6º - O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo, exceto em relação aos titulares de funções de confiança.

Art. 59 - Permanecerão na situação em que se encontram, no que respeita aos locais de trabalho, os servidores cedidos ao Município de



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

045

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 55 deste Decreto, mantida a realização da despesa com o pagamento de seus vencimentos na forma e condições previstas no respectivo convênio, assim como o reconhecimento de seus direitos e vantagens.

§ 1º - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens dos servidores de que trata este artigo, deverá a Organização Social encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos.

§ 2º - Fica assegurada aos servidores referidos neste artigo a percepção dos benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

Art. 60 - A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de afastamento junto à Organização Social incumbirá à autoridade competente da Prefeitura do Município de Colina.

Parágrafo único - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 61 - Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo 58 deste Decreto, bem como aos referidos no artigo 59, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 62 - Os servidores municipais e os servidores cedidos ao Município de Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina ⁰⁴⁶

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º - Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão ou, em se tratando de servidor da área da saúde, os relativos aos serviços de saúde pública no Município de Colina/SP, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

Art. 63 - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 64 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina:

I - O gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - A responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

047

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 65 - Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - Quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

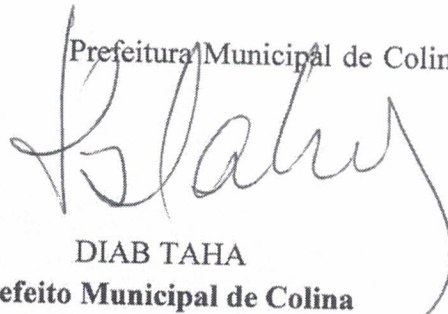
III - quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 59 deste Decreto, mediante requerimento.

Art. 66 - O disposto nos artigos 60 a 64 deste Decreto aplica-se, no que couber, durante o período a que alude o § 4º do artigo 59.

Art. 67 - As despesas com a aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 68 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2019. Prefeitura Municipal de Colina/SP, 03 de Dezembro de


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

048

DECRETO Nº 4.226, DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

049

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Colina para o enfrentamento da pandemia da doença denominada Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, autorizado a estabelecer de imediato um "Plano de Operação" com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 050

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

051

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pela Coronavírus (Covid-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste e em outros Decretos emitidos pela Administração Pública.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para o atendimento prioritário destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – outras medidas necessárias à ampliação do atendimento às pessoas infectadas e/ou com sintomas que configurem suspeita de infecção pela Coronavírus (Covid-19).



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

052

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 8º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de março de

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.228, DE 03 DE ABRIL DE 2.020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLINA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Colina/SP;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO que é cediço que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia da Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19):

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Colina, estado de São Paulo, para enfrentamento da Pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Ficam mantidas as seguintes disposições:

I – Decreto nº 4.221, de 17 de março de 2.020;

II – Decreto nº 4.222, de 18 de março de 2.020;

III – Decreto nº 4.223, de 18 de março de 2.020;

IV – Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020;

V – Decreto nº 4.226, de 24 de março de 2.020;

VI – Decreto nº 4.227, de 03 de abril de 2.020.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2.020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de abril de

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLINA**

PROTOCOLO

Processo nº 1487/2020 Fls. 071 053

*A Secretaria de materiais e Suprimentos
Favor atender a solicitação em nome da Secretaria
Municipal de Saúde, solicitar aquisição de máscaras nº 95,
Processo nº 1487/2020. 06/04/2020.*

DIAB TAHA
Prefeito Municipal

A/C:

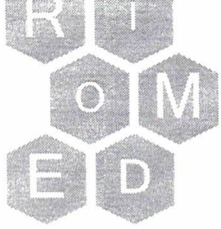
Prefeitura Colina
1.000 Mascara PFF2 N95 Azul
Valor Unitario R\$ 39,50
Valor Total R\$ 39.500,00

- Condição do Pagamento: A Vista Antecipado
- Da entrega: 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento
- Validade da Proposta: 10 dias corridos a contar da apresentação
- Informamos que os preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, como fretes, taxas, impostos, obrigações adicionais, entre outros.

Dados bancários: BANCO SANTANDER - Ag: 3311 - C/C: 13.005371-4

31 de Março de 2020, Ipigua- SP

Josiane Cristina F. B.Mezacasa
Sócia Proprietaria
Rg:29.108.775-9
CPF: 217.933.778-91



RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ. 09.279.479/0001-11 – e-mail: riomedmedicamentos@gmail.com

055

A/C:.

Prefeitura do Município de Colina
Depto. Municipal de Saúde
Colina SP
1000 Unidade de Mascaras PFF2 N95
Valor Unitario 40,10
Valor Total R\$ 40.100,00

Condição do Pagamento: à vista (antecipado)

Da entrega: Em até 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento
Validade da Proposta: 05 dias corridos a contar da apresentação.

Informamos que os preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, como fretes, taxas, impostos, obrigações adicionais, entre outros.

06 de Abril de 2020, Ipigua- SP

Hosana Rocete
17 996617078



Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

BR 480, 795
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
centermedisp@gmail.com

056

Barão de Cotegipe, 06 de Abril de 2020.

A/C:.

Depto. de Compras

Prefeitura Municipal de Colina

ASCARA N95 *PFF2				
Referência: NUTRIEX	1000			
Seção: Proteção Respiratória		NUTRIEX	42,34	42340,00
<i>QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS</i>				42340,00

Da entrega: Até 20 dias

Validade da Proposta: 01 dias corridos

Condição do Pagamento: À VISTA (Antecipado)

Todos custos e despesas com taxas de produtos e serviços já estão inclusos no valor dos itens cotados!

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

057

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Memorando Interno – M.I. n° 0079/2020 -

Em 06/04/2020.

PROCESSO N° 1487/2020

DE : ANDRÉ RICARDO SARTI
Departamento de Compras

PARA:- PAULO CÉSAR DEL ÂNGELO
Departamento de Contabilidade

ASSUNTO:- Solicita existência de Recursos Orçamentários.

Prezado Senhor,

Solicito-lhe de Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários, visando a aquisição, em caráter emergencial, de máscara modelo PFF2 N95, para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Cabe me informa-lo, que o custo estimado para tal aquisição é de aproximadamente **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.


André Ricardo Sarti
Departamento de Compras e Licitações

Atenciosamente,


Paulo César Del Angelo
Chefe Depto. Contabilidade e Orçamento
REG. CRC 138.029/0 -3



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Fones: Contabilidade.: (17) 3341-9449
Exp.: (17) 3341-9444 – Fax: (17) 3341-9443 – Cx. Postal: 41-CEP 14770-000
Colina – Estado de São Paulo

058

Colina, 07 de Abril de 2020.

M.I. nº. 0111/2020


Em atenção ao Processo nº 1487/2020 deste setor na qual solicita recursos orçamentários, visando a contratação, em caráter emergencial, de máscara modelo PFF2 N95, para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela organização Municipal de Saúde de Estado da Saúde, cabe-me informar que há recursos orçamentários, a saber:

Fundo Municipal de Saúde

33.90.30– Material de Consumo – Federal – PAB-FIXO.....R\$ 39.500,00

Na expectativa de ter atendido as exigências aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



PAULO CESAR DEL ANGELO
Secretário Municipal de Finanças
RG. CRC nº 168029/0-3



Ao
Depto. de Compras



ESCRITÓRIO CONTÁBIL & DESPACHANTE IPIQUÁ



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO**

"MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA"

É parte deste instrumento:

JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA,
brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Rio Preto - SP, nascida em 31/05/1978, Farmacêutica, portadora do documento de identidade RG n.º 29.108.775-9 emitido pela SSP/SP em 22/03/2011, inscrita no CPF sob n.º 217.933.778-71, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Rua Nhandeara n.º 4309, Apartamento 32, Bairro Eldorado, CEP: 15.040-210.

TATIANA NUNES DE ALMEIDA,
brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/10/1979, natural de São José do Rio Preto - SP, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Rua Tarley Rossi Vilela, n.º 143, Bairro Parque da Cidadania, CEP 15.047-222, portadora do documento de identidade RG n.º 32.455.148-4 SSP/SP emitido em 08/01/2011, inscrita no CPF sob n.º 216.983.908-90

E declara que:

É a única quotista da empresa que gira sob a denominação social de **MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA**, com sede social e domicílio fiscal na **RUA NELMA JESUS DA SILVA, n.º 270, BAIRRO JARDIM DOS JATOBAS, SALÃO 1, CEP: 15.108-000**, em **IPIQUÁ - SP**, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 31.662.268/0001-12** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 784.013.346.118**, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE n.º 3523147499-6, em sessão de 18 de Março de 2019, e resolve:

JACOBIANCO

060



ESCRITÓRIO CONTÁBIL & DESPACHANTE IPIQUÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a sócia **TATIANA NUNES DE ALMEIDA**, detentora de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, retira - se da sociedade, e em ato contínuo, cede e transfere a título de cessão onerosa, a totalidade de suas quotas para a sócia remanescente **JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA**, pelo valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se a Atividade para: **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica transformada esta Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA:

O acervo da sociedade limitada, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a constituir o Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



JACOBIANCO

061



ESCRITÓRIO CONTÁBIL & DESPACHANTE IPIQUÁ

O presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, constantes no Contrato Social, com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

"MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI"

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob a denominação social de MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sede social e domicílio fiscal na RUA NELMA JESUS DA SILVA, nº. 270, BAIRRO JARDIM DOS JATOBAS, SALÃO 1, CEP: 15.108-000, em IPIQUÁ - SP, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa iniciou sua atividade em 10/09/2018 tendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa tem como objeto social o COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.

CHP FISCO CONTABIL E TRIBUTÁRIO S.C - Rua Santa Izabel, 250 - Centro - CEP 15108-000 - IPIQUÁ-SP
Fone: (17) 3269-1156 - Fax: (17) 3269-1156 - e-mail: jcaobianco@hotmail.com
CNPJ 05.560.413/0001-44 - CRC-1SP196276/O-6

110207



062

ESCRITÓRIO CONTÁBIL & DESPACHANTE IPIQUÁ

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pertencente a sua titular, conforme o quadro abaixo:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor Total das Quotas	% Particip
JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100,00%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100,00%

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do Capital Social, conforme o artigo nº 1.052 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro").

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa será exercida isoladamente pela titular **JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA**, já qualificada, podendo representar a empresa em juízo ou fora dele, abrindo e movimentando contas bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas e ou quaisquer títulos de créditos, assinar contratos de financiamentos, alienações e ou venda de veículos, imóveis, hipotecas, penhor de qualquer natureza, e inclusive nomear procuradores por instrumento público ou particular, sendo vedado apenas fazer uso da empresa em negócios alheios a seu objeto.

Parágrafo Único:

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A titular-administradora terá o direito à retirada mensalmente de uma importância a título de pró-labore, importâncias essas que serão levadas à conta de despesas administrativas da empresa.



063



ESCRITÓRIO CONTÁBIL & DESPACHANTE IPIQUÁ

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa não se dissolverá pelo falecimento do titular. Neste evento, os herdeiros do titular falecido terão o direito de substituí-lo na empresa, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

CLÁUSULA NONA:

O ano social coincide com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se ao titular levantar balanços, mesmo em períodos extraordinários. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É vedado ao titular, caucionar ou de qualquer forma empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e incaucionáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A titular-administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Cód. Civil em vigência.

Parágrafo Único:

A titular-administradora **JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob a sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A EIRELI reger-se-á por esse contrato, pelas normas da Lei 12.441/2011 e pelos artigos nº 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.



ESCRITÓRIO CONTÁBIL & DESPACHANTE IPIQUÁ

E, por estar de pleno acordo, assina a titular o presente instrumento particular de constituição de EIRELI em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Ipiquá / SP, 18 de Março de 2019.

[Handwritten signature]

JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA

[Handwritten signature]

TATIANA NUNES DE ALMEIDA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
JOAO LUIS CAOBIANCO
RG - 34.665.954-1 (SSP/SP)

[Handwritten signature]
CARLOS HUMBERTO PIGNATARI
RG - 35.432.805-0 (SSP/SP)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

NIRE EIRELI

SECRETARIA GERAL

180.496/19-0

3560275795-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL

180.496/19-0

3560275795-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

NIRE EIRELI

SECRETARIA GERAL

3560275795-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL

3560275795-8

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.108.775-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/MAR/2011

NOME JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA

FILIAÇÃO GUERINO ANTONIO BORIN

E LUZIA FERRAZ BORIN

NATURALIDADE S. JOSÉ DO RIO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 31/MAI/1978

DOC. ORIGEM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV.B10 /FLS.278 /N.002996

CPF 217933778/71

209 Delegado - Divisão de Registro e Matrícula do RFB/RS/SP

LEI Nº 7.316 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



8810-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

5592-017664

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 217.933.778-71

Nome JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA

Nascimento 31/05/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
7A54.08C6.B1EF.B0DD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:40:16 do dia 15/03/2011 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

Handwritten mark



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

066

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.662.268/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2018
NOME EMPRESARIAL MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDPRIME PRODUTOS HOSPITALARES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R NELMA JESUS DA SILVA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO SALAO 1
CEP 15.108-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS JATOBAS	MUNICÍPIO IPIGUA
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO JCAOBIANCO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (17) 3269-1156		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **16:21:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35602757958		12/04/2019	10/09/2018				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI						EIRELI (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO			
31.662.268/0001-12	RUA NELMA JESUS DA SILVA		270	SALAO 1			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM DOS JATOBAS	IPIGUA	SP	15108-000	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA NHANDEARA			4309	APTO 32			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
ELDORADO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15040-210	291087759			
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS					
217.933.778-71	TITULAR E ADMINISTRADOR						

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
12/04/2019	743.639/19-4	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

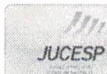
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602757958 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/06/2019

Certidão Simplificada emitida para JOAO LUIS CAOBIANCO : 22213799857. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

068



documento
assinado
digitalmente

deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 119198996, terça-feira, 25 de junho de 2019 às 11:01:44.





Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ

31.662.268/0001-12

Endereço Completo

R NELMA JESUS DA SILVA, 270 - JARDIM DOS JATOBAS CEP: 15.108-000 - IPIGUÁ/SP

Telefone

(17) 9911-1638

Responsável Técnico*[sem dados cadastrados]***Responsável Legal**

JOSIANE CRISTINA FERRAZ BORIN MEZACASA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

7.63.461-3

Data do Cadastro

22/04/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.054638/2019-20

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Comércio**

- Alimentos permitidos
- Perfumes
- Correlatos
- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A3 - Substâncias psicotrópicas
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substância entorpecentes
- C2 - Substâncias retinóicas
- C4 - Substâncias anti-retrovirais
- C5 - Substâncias anabolizantes
- B1 - Substâncias psicotrópicas



- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

070

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

• -

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

Estabelecimento

IE: 784.013.346.118
CNPJ: 31.662.268/0001-12
Nome Empresarial: MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI
Nome Fantasia: MEDPRIME PRODUTOS HOSPITALARES
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Endereço

Logradouro: RUA NELMA JESUS DA SILVA
Nº: 270
CEP: 15.108-000
Município: IPIGUA
Complemento: SALAO 1
Bairro: JARDIM DOS JATOBAS
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Data da Situação Cadastral: 02/10/2018
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Posto Fiscal: PF-10 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 03/10/2018
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2010

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/04/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **31.662.268/0001-12**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 02/10/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
 Prefeitura Municipal de IPIGUÁ

073

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352115001-477-000010-1-5

DATA DE VALIDADE: 27/06/2020

Nº PROCESSO: 009/2017
 Nº PROTOCOLO: 047/2019 Data do Protocolo: 27/06/2019
 SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
 AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
 ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
 OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ ALBERGANTE:
 NOME FANTASIA: MEDPRIME PRODUTOS HOSPITALARES
 CNPJ / CPF: 31.662.268/0001-12
 LOGRADOURO: Rua NELMA JESUS DA SILVA NÚMERO: 270
 COMPLEMENTO:
 BAIRRO: JARDINS JATOBÁS
 MUNICÍPIO: IPIGUÁ UF: SP
 CEP: 15108-000
 PÁGINA DA WEB:

O(A) COORDENADOR LUIZ CARLOS FERREIRA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IPIGUÁ CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA.
 ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

IPIGUÁ

27/06/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

COORDENADOR LUIZ CARLOS FERREIRA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

Prefeitura Mun. de Ipiгуá - SP
 Luiz Carlos Ferreira
 Coordenador da Visa

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

074

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 31.662.268/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040105401-05
Data e hora da emissão 22/04/2020 09:42:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)075
**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.662.268/0001-12
Razão Social: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI
Endereço: RUA NELMA JESUS DA SILVA 270 SALAO 01 / JD DOS JATOBAS / IPIGUA / SP / 15108-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032601560460564167

Informação obtida em 22/04/2020 09:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

076

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 31.662.268/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

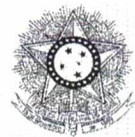
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:45 do dia 07/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2020.

Código de controle da certidão: **0F62.502C.74F4.46B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.662.268/0001-12

Certidão nº: 9514774/2020

Expedição: 22/04/2020, às 09:37:58

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.662.268/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina 078 g

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARECER

P. A. nº 1487/2020

ASSUNTO: Aquisição, em caráter emergencial, de máscara modelo PFF2 N95, para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de abril de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.

Nada a opor juridicamente ao pedido.

Com nossos atenciosos cumprimentos, encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento do que ora requerido, com a abertura do respectivo processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de abril de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É o parecer.

Colina (SP), 07 de Abril de 2020.


EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 274.764



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

079

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4228

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**, conforme Contrato nº 019/2020, que trata da aquisição, em caráter emergencial, de máscara modelo PFF2 N95, para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de Abril de 2020 à favor de:

1º - MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 31.662.268/0001-12

Rua Nelma Jesus da Silva, nº 270 – Salão 1 - Jardim dos Jatobas – Ipiqua/SP.

- Contrato nº 019/2020, de 07/04/2020, pelo valor total de **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 07 de Abril de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

080

CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 019/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.662.268/0001-12, com sede à Rua Nelma Jesus da Silva, nº 270 - Salão 1, Bairro Jardim dos Jatobas, na cidade de Ipiqua, Estado de São Paulo, neste ato representada por **GILSON FERRAZ BORIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.301.411-6-SSP/SP e do CPF nº 121.807.068-47, brasileiro, residente à Rua Francisconda Paz, nº 72, Apto. 38, Bairro Santa Rosa, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** 1.000 unidades de máscara modelo PFF2 N29 com respirador, na cor azul para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal, a saber:

Quant.	Un	Especificação	V.Unit.	V. total (R\$)
1.000	Un	Máscara modelo PFF2 N29 com respirador, cor azul	39,50	39.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

081

CLÁUSULA 2ª - O valor TOTAL do presente contrato será de **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais). O valor acordado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 10 (dez) dias, vedado sua prorrogação.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo - Federal - PAB FIXO - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

082

todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ADM.: 2017 / 2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

083

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Abril de 2020.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina
Contratante**

MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI
Gilson Ferraz Borin
CPF nº 121.807.068-47
Contratada

Testemunhas :

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail:

licitacoes@colina.sp.gov.br

084

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI

CONTRATO: 019/2020

OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de máscara modelo PFF2 N95, para uso dos funcionários do Pronto Atendimento Municipal, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguella Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 07 de abril de 2020.



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail:

licitacoes@colina.sp.gov.br

085

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GILSON FERRAZ BORIN

Cargo: Responsável Legal

RG n° 25.301.411-6-SSP/SP, e CPF n° 121.807.068-47

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Rua Francisca da Paz, n° 72, Apto. 38, Bairro Santa Rosa, na cidade de São José do Rio Preto

E-mail institucional: medprime@terra.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 99111-6385

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73 - Inscrição Estadual 268.009.510.113

Rua Antônio P. de Miranda, 466 - Fones: (017) 3341-9444 e 3341-9443

Depto. de Compras (017) 3341-9448 - COLINA - SP - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ALMOXARIFADO

Rua 13 de Maio, 351 - Fone (017) 3341-9524 - Cep: 14770-000 - COLINA - SP

Firma Fornecedora

MEDPRIME MEDICAMENTOS - EIRELI

CNPJ/CPF

31.662.268/0001-12

Endereço

RUA NELMA JESUS DA SILVA

Cidade

IPIGUA

Cond. de Pagto

A VISTA

Setor

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Bairro

JARDIM DOS JATO

Telefone

(017) 9111-6385

Prazo Entr.

IMEDIATO

Nº

270

Estado

SP

REF.: 19 DISPENSA LICIT. LEI 8666 ART.2

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO

Nº 03364 -

1ª VIA - PREFEITURA

2ª VIA - FORNECEDOR

Objeto: AQUISIÇÃO EM, CARATER EMERGENCIAL, DE MASCARAS MODELO PFF2 N29, P/USO DOS FUNCIONARIOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVD-19). CONTRATO Nº 019/2020

Data da Emissão 07/04/2020

N. F. FORN.

Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.000,00	UN	MASCARA PFF2 N29 COM RESPIRADOR, COR AZUL	39,500	39.500,00
0,00			0,000	0,00
0,00		**DADOS BANCARIOS:	0,000	0,00
0,00		BANCO SANTANDER	0,000	0,00
0,00		AGENCIA: 3311	0,000	0,00
0,00		C/C: 13.005371-4	0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00		RECURSO - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BASICA -	0,000	0,00
0,00		PAB FIXO.	0,000	0,00

N. B.: Deverá contar no corpo da N. F. o número desta ordem de compra e serviço. A N. F. deverá ser a cópia, fiel desta requisição;

Sub-Total		39.500,00
Desc. de	%	0,00
ISS		0,00
I.P.I. INSS	%	0,00
Total Final		39.500,00

Recebi _____ / _____ / 20 _____

Almoxarifado

Comissão de Compras

A Câmara Municipal de Campos do Jordão, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 Lei de Licitações e Contratos, traz a público, para conhecimento geral, a especificação da seguinte empresa realizada, como segue:

ADENDO de 18 de março de 2020 ao CONTRATO nº 02/2018, firmado em 17 de abril de 2018, aditado em 12 de abril de 2019, com a empresa MAQUIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP, prorrogando o prazo do contrato por acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de abril de 2020 à 16 de abril de 2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato, inclusive os preços pactuados anteriormente, no valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), firmado em 17 de abril de 2018, de que trata o Processo Licitatório Convite nº 01/GP/2018, cujo objeto a locação de impressoras e multifuncionais, e o adendo ficará fazendo parte integrante do Contrato.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, em 18 de março de 2020.

LUÍZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020 - PROCESSO N.º 289/2020 "AQUISIÇÃO PARCELADA DE BRITA GRADUADA SIMPLES - BGS". HOMOLOGO O presente a seguinte empresa: ANDRÉ LUIS SAVIAN ME - CNPJ 27.747.862/0001-15, item cujo, no valor de R\$ 555.594,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais). CAMPOS NOVOS PAULISTA, 07 DE ABRIL DE 2020. JULIO CESAR DO CARMO, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n.º 01/2020 Processo n.º 585/2020 Objeto: "Construção de escada hidráulica e 3.328,68m² de recalçamento asfáltico em C.B.U, em diversas vias do município, conforme Convênio nº 1558/2018, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Campos Novos Paulista." Vencimento: 08 de maio de 2020, às 09h00. Endereço: página eletrônica: www.camposnovospaulista.sp.gov.br/materiais/informacoes. Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal - Serviço de Licitações e Contratos - Rua Edgard Bonini "Demó" 492, Campos Novos Paulista - SP. Telefone: (11) 34761144. Campos Novos Paulista, 07 de abril de 2020. Julio Cesar do Carmo, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Processo nº 234/2020 - Pregão Presencial nº 005/2020 - registro de preços para aquisição de medicamentos. cumprimento de mandatos judiciais, grife e processo infirmo HOMOLOGADO o procedimento licitatório da seguinte forma: (empresas/valor/emprego): Abilvix Farmacêutica Ltda. lote 1, 2, R\$ 2.626,49; Com Hospitalar Ltda., lote 1, R\$ 19,41; 23, R\$ 115,29; 24, R\$ 28,49; 35, R\$ 6,30; 36, R\$ 8,40; 37, R\$ 5,70; 43, R\$ 5,70; 50, R\$ 341,31; lote 2, 193, R\$ 9,62; 194, R\$ 13,23; 195, R\$ 19,50; 196, R\$ 26,08; lote 3, 416, R\$ 9,37; 417, R\$ 16,63; 418, R\$ 17,77; Comercial Racional Ltda., lote 1, R\$ 84, R\$ 0,15; lote 2, R\$ 95, R\$ 0,24; 180, R\$ 0,00; 186, R\$ 0,56; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 340, R\$ 10,96; 345, R\$ 0,109; 347, R\$ 0,345; 349, R\$ 0,29; 359, R\$ 0,67; 377, R\$ 0,13; Daklim Comércio Ltda., lote 1, R\$ 9,50; 21, R\$ 60,20; 22, R\$ 56,90; 21, R\$ 155,60; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., lote 1, R\$ 1,50; 73, R\$ 2,95; 75, R\$ 12,84; 100, R\$ 0,00; 160, R\$ 0,68; 199, R\$ 0,134; 201, R\$ 0,23; 202, R\$ 12,09; 208, R\$ 0,386; 219, R\$ 20,65; 256, R\$ 0,753; 257, 50,376; 273, R\$ 1,98; 307, R\$ 6,00; lote 3, 330, R\$ 2,65; 332, R\$ 0,163; 337, R\$ 0,67; 338, R\$ 12,89; 339, R\$ 0,529; 3